



ACORDO OPERACIONAL QUE ENTRE SI FAZEM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA E AS EMPRESAS ARMAZÉNS GERAIS
TERMINAL LTDA - AGTL, BUNGE ALIMENTOS S/A,
CARGILL AGRÍCOLA S/A, CODEMEX COMÉRCIO EXTERIOR
LTDA, COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA - CBL,
CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CÉU AZUL
ASSESSORIA DE ADM. E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA,
COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A,
COMISSÁRIA DE DESPACHO LAGOA GRANDE LTDA,
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA -
COAMO, COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU
LTDA - COTRIGUAÇU, GIGLIO DESPACHOS E SERVIÇOS
ADUANEIROS LTDA, GRANSOL GRANÉIS SÓLIDOS LTDA,
MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS ADUANEIROS, NAVE
CEREALE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA,
RODOSAFRA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA,
SULGRAIN OPERAÇÕES PORTUÁRIAS, SULMARE
SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, TIBAGI SERVIÇOS
MARÍTIMOS LTDA, UNINAVE MARÍTIMA E COMERCIAL
LTDA, FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, GRAIN
PORT PADRONIZAÇÃO DE GRÃOS E CEREAIS LTDA,
SEALOGIC AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, AGÊNCIA MARÍTIMA
CARGONAVE LTDA, FIGUEMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS
LTDA, GRANO LOGÍSTICA E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS
LTDA, ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A,
na qualidade de concessionária da Rede Ferroviária Federal
S/A, FERROVIA DO PARANÁ S/A - FERROPAR, como
subconcessionária da Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A -
FERROESTE objetivando a manutenção preventiva, preditiva e
corretiva dos equipamentos e instalações de uso comum do
complexo do Corredor de Exportação.

Aos 03 dias do mês de abril de 2003, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, com sede nesta cidade, na Rua Antônio Pereira n.º 161, inscrita no CNPJ/MF n.º 79.621.439/0001-91, a seguir denominada **APPA**, representada pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob n.º 373.883-3 e CPF/MF n.º 191.435.597-00 e por seu Diretor Técnico, Eng.º Ogarito Borgias Linhares, portador do RG sob n.º 1.253.477 e CPF/MF n.º 394.712.339-68, tendo em vista o contido no processo protocolado sob n.º 5.333.257-9, assina com as empresas **ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA - AGTL, BUNGE ALIMENTOS S/A, CARGILL AGRÍCOLA S/A, CODEMEX**



COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA - CBL, CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CÉU AZUL ASSESSORIA DE ADM. E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A, COMISSÁRIA DE DESPACHO LAGOA GRANDE LTDA, COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA - COAMO, COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA - COTRIGUAÇU, GIGLIO DESPACHOS E SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA, GRANSOL GRANÉIS SÓLIDOS LTDA, MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS ADUANEIROS, NAVE CEREALE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, RODOSAFRA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, SULGRAIN OPERAÇÕES PORTUÁRIAS, SULMARE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, TIBAGI SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, UNINAVE MARÍTIMA E COMERCIAL LTDA, FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, GRAIN PORT PADRONIZAÇÃO DE GRÃOS E CEREAIS LTDA, SEALOGIC AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, AGÊNCIA MARÍTIMA CARGONAVE LTDA, FIGUEMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, GRANO LOGÍSTICA E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA, ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A, FERROVIA DO PARANÁ S/A, FERROESTE S/A, o presente **ACORDO OPERACIONAL**, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço n.º 015/2003, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Realização dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos e instalações de uso comum do complexo denominado Corredor de Exportação, nos seguintes termos e condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os equipamentos e instalações que farão parte dos serviços objetos deste Acordo Operacional, serão aqueles considerados de uso comum, conforme relação do Anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os serviços objetos do presente Acordo Operacional correspondem a manutenção elétrica, mecânica, eletrônica, de lubrificação e de conservação (limpeza e pintura) dos bens constantes da relação do Anexo I, em tempo integral, ou seja por vinte e quatro horas diárias durante os 365 dias do ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS E ÔNUS:

Todos os serviços serão realizados pelos terminais e usuários signatários do presente instrumento, sob suas exclusivas responsabilidades, expensas, conta e risco, sem quaisquer ônus para a **APPA**, a quem não caberá qualquer obrigação na realização dos mesmos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS POR PARTE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA:

Todos e quaisquer pagamentos que vierem a serem feitos pelos usuários privados do sistema não serão entendidos como tarifas portuárias, inexistindo qualquer tipo de ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Todos os serviços identificados como necessários, através de diagnósticos das anormalidades, que revelem possível comprometimento da confiabilidade das partes móveis e estruturais, dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, deverão ser executados no período de tempo considerado como de entre-safra. Dependendo da gravidade dos sintomas deverão estes serviços serem realizados no próprio período de escoamento da safra de grãos, devendo ser compatibilizados os prazos de reparação com as operações portuárias. Os bens integrantes do presente Acordo Operacional continuarão a ser segurados pela **APPA**, com a estipulação das condições que exclusivamente entender como necessárias e corretas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A **APPA** realizará os trabalhos de fiscalização dos serviços a serem executados, concordando ou não com a necessidade de execução dos mesmos e com a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, para o que deverá designar uma Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL:

Fica estabelecido a expensas dos signatários privados deste Acordo Operacional o financiamento do "Programa Porto Família" da **APPA**, que visa o atendimento as famílias e funcionários das empresas signatárias, no âmbito da medicina psicológica, com o intuito de diminuir os conflitos familiares, aprimorar as interações sociais e fortalecer as referências culturais, com o valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), as etapas do Programa fazem parte integrante do presente instrumento, conforme seqüência de etapas constante no Anexo II. A forma de repasse deste financiamento poderá ser feito em espécie ou através de fornecimento de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PLANO DE CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 022
FL. Nº 092
CONTRATO Nº 020 - 2003

APPA
Nº 106

Os recursos financeiros necessários a consecução dos serviços definidos neste Acordo Operacional, serão obtidos mediante a contribuição dos signatários privados deste instrumento, através de processo de votação, onde será sempre definido pela maioria simples dos signatários.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSOCIATIVIDADE DOS SIGNATÁRIOS:

As empresas signatárias do presente instrumento poderão se agrupar em uma Associação, com a finalidade específica de melhor atender os investimentos objetos deste aditivo, bem como conduzir todas as negociações que se fizerem necessárias perante a **APPA**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO:

O prazo do presente Acordo Operacional, será de 12 (doze) meses a contar de 03/04/03, passível de prorrogação, por igual período desde que haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA:

Caso a **APPA** venha a sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente Acordo, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

O presente Acordo Operacional poderá ser denunciado a qualquer tempo, quando ocorrer inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições, ou sobrevenha disposição ou fato que torne impraticável, ou ainda por iniciativa de quaisquer das partes mediante notificação, por escrito, com antecedência de 60 dias, sem que cause indenização à outra parte.

Paranaguá, 03 de abril de 2003

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

ARMAZÉNS GERAIS TERMINAL LTDA – AGTL



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 022
FL. Nº 093
CONTRATO Nº 020 - 2003



BUNGE ALIMENTOS S/A

CARGILL AGRÍCOLA S/A

CODEMEX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA

COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA - CBL

CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

CÉU AZUL ASSESSORIA DE ADM. E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COMBRA S/A

COMISSÁRIA DE DESPACHO LAGOA GRANDE LTDA

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA - COAMO

COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇÚ LTDA - COTRIGUAÇÚ

GIGLIO DESPACHOS E SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA

GRANSOL GRANÉIS SÓLIDOS LTDA

MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS ADUANEIROS

NAVE CEREALE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

RODOSAFRA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 022
FL. Nº 094
CONTRATO Nº 020 - 2003

SULGRAIN OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

SULMARE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

TIBAGI SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

UNINAVE MARÍTIMA E COMERCIAL LTDA

FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA

GRAIN PORT PADRONIZAÇÃO DE GRÃOS E CEREAIS LTDA

SEALOGIC AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

AGÊNCIA MARÍTIMA CARGONAVE LTDA

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A

FERROVIA DO PARANÁ S/A - FERROPAR

FERROESTE S/A

FIGUEMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

GRANO LOGÍSTICA E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA



ANEXO I

Os trabalhadores contratados, para a realização dos serviços de manutenção e limpeza abaixo relacionados, deverão receber em sua remuneração os seguintes benefícios:

- ✓ Salário mínimo da categoria, definido pelo sindicato da área.
- ✓ Vale – transporte
- ✓ Vale – refeição
- ✓ Seguro de Vida
- ✓ Plano de Saúde

O trabalho será de 24 horas durante os 365 dias por ano.
Deverá ser considerado o grau de risco ao qual estarão expostos os trabalhadores naquela área.

1 RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, OBJETO DA MANUTENÇÃO

- 1.1 SHIP LOADER 01, 02, 03, 04, 05 E 06
- 1.2 TRANSPORTADORAS DE CORREIA TC1, TC2 E TC3
- 1.3 TRANSPORTADORAS DE CORREIA TC4A E TC4B
- 1.4 TRANSPORTADORAS DE CORREIA TC5A E TC5B
- 1.5 TRANSPORTADORAS DE CORREIA TC6A E TC6B
- 1.6 TRANSPORTADORAS DE CORREIA WC1, WC2, WC3, WV4, WC5A, WC5B E WC6
- 1.7 SUBESTAÇÕES DO AZ-12
- 1.8 SUBESTAÇÕES DO AZ-13
- 1.9 SUBESTAÇÃO DAS TRANSPORTADORAS COMUNS
- 1.10 SUBESTAÇÃO DAS CORREIAS TRANSPORTADORAS DA CENTRO SUL
- 1.11 PAINEL CENTRAL LOCALIZADO ENTRE O AZ-12 E AZ-13
- 1.12 08 (OITO) REMOTAS PERTENCENTES AO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO

2 ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO, POR PARTE DOS TERMINAIS

- 2.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ELÉTRICA
- 2.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MECÂNICA
- 2.3 LIMPEZA DAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS
- 2.4 LIMPEZA SOB AS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS
- 2.5 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO



ANEXO II

ETAPAS DO PROGRAMA PORTO FAMÍLIA

- ✓ DIVULGAÇÃO PARA OS PORTUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS DOS SIGNATÁRIOS (FOOLDER, PALESTRAS)
- ✓ LEVANTAMENTO DOS DADOS / TRABALHO DE CAMPO (DEMOGRÁFICO, SÓCIO ECONÔMICO, SÓCIO CULTURAL)
- ✓ VISITA AS FAMÍLIAS
- ✓ ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA AS FAMÍLIAS
- ✓ ATENDIMENTO PSICOLÓGICO INDIVIDUAL, QUANDO NECESSÁRIO
- ✓ TRABALHOS DE PREVENÇÃO DE DROGAS, ÁLCOOL, HIV, DST, ENTRE OUTROS. AVALIAÇÃO CLÍNICA E ACOMPANHAMENTO MÉDICO SIMULTÂNEO.



GOVERNO DO
PARANÁ



APPA



INFORMAÇÕES

PROTOCOLO N° 5.510.991-5

AO SECONTA

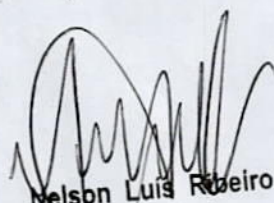
*Para verificação, autuação e arquivamento em estando regular
o procedimento.*

em 01/02/03

Paulo Moacyr Wilhelm Rocha Filho
Chefe de Gabinete

AO original.

em 16/04/2003.


Nelson Luis Ribeiro
Chefe de Contrato

NADA SE ESCREVERÁ NESTA MARGEM